

MATRÍCULA

11.338


FICHA


01

## 1.0 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

**IMÓVEL:** Um prédio residencial, situado nesta cidade, com - - frente para a Avenida 9 de Julho, sob nº 859, construído de tijolos, coberto de telhas, de estilo assobradado, com o respectivo terreno que mede 11,00 metros de frente e no fundo, - por 22,50 metros de cada um dos lados, confrontando de um lado com Nagib Secaf, de outro lado com Donato Merichelli e - - fundos com Olinto Dovichi. Cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 3.465. **PROPRIETÁRIOS:** Carlos Francisco de Siqueira Arantes, RG. n. 4.626.442-SP., engenheiro agrônomo, e sua mulher Maria Helena Jorge Leme Arantes, RG. n. 9.033.463-SP, professora, portadores do CIC. n. 742.979.618-49; e Ana Candida Siqueira Arantes, RG. n. 6.571.520-SP., solteira, maior, estudante, inscrita no CPF. n. 014.590.908-04, todos brasileiros, domiciliados e residentes em Casa Branca, neste Estado, na rua Barão de Casa Branca, nº 43. **TÍTULO AQUISITIVO:** - Transcrição nº 36.797, deste Cartório. Ribeirão Preto, 15 de julho de 1.977. O Escrevente autorizado:  (Jair José Dreossi).

R.1/11.338 - Ribeirão Preto, 15 de julho de 1.977. **TRANSMITENTES:** Carlos Francisco de Siqueira Arantes e sua mulher Maria Helena Jorge Leme Arantes; e Ana Candida Siqueira Arantes, acima qualificados. **ADQUIRENTE:** Dr. Carlos Lambertini Ayash Bengio, RG. n. 1.102.607-SP., brasileiro, agricultor, casado no regime da comunhão de bens com Yolanda Bengio, portador do CIC. n. 002.032.468-53, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Costabile Romano, nº 1.744-Ribeirão. **TÍTULO:** compra e venda. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de 1º de julho de 1.977, lavrada no 4º Tabelião de Notas, desta comarca, as fls. 235, do livro 508. **VALOR:** CR\$1.050.000,00. **CONDIÇÕES:** não há. O Escrevente autorizado:  (Jair José Dreossi).

R.2/11.338. Ribeirão Preto, 5 de abril de 1.982. Por Escritura pública de 09 de março de 1.982, lavrada no 2º Cartório de Notas, desta comarca, no livro 322 às fls. 19, Carlos Lambertini Ayash Bengio, advogado e agricultor, RG. nº 1.102.607-SSP/SP e sua mulher Yolanda Bengio, RG. número 1.174.913-SSP/SP, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, a rua Teodoro Ramos nº 65, portadores do CIC. nº 002.032.468/53, venderam à Drogacenter S/A Distribuidora de Medicamentos, com sede nesta cidade - (SEGUE NO VERSO)

Esse documento foi assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO MANHA DOS SANTOS - 09/02/2023 16:38 PROTOCOLO: S23020149520D-11338  
 www.registradores.onr.org.br  
 Serviço de Atendimento  
 Eletrônico Compartilhado

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 72edc80d-1fd1-4b10-9e17-8786a0a95582



MATRÍCULA

11.338

FICHA

02

# 1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

extraordinária realizada em 26 de fevereiro de 1.988; ata da reunião da assembléia geral extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 1.988; e, ata da assembléia geral ordinária e extraordinária de 12 de agosto de 1.991, devidamente apresentadas, passando desse modo, o imóvel retro matriculado, a pertencer exclusivamente a empresa incorporadora. **VALOR FISCAL:** Cr\$ 90.767.020,00. O Escrevente Autorizado: \_\_\_\_\_, (Jair José Dreossi).  
Of. Cr\$ 34.250,00- Est. Cr\$ 9.247,50- Aps. Cr\$ 6.850,00- Tot: Cr\$ 50.347,50- Guia nº 230/91.

Av.5/11.338. Ribeirão Preto, 02 de Dezembro de 1.993.  
Por petição de 11 de novembro de 1.993, datada nesta cidade, apresentada em uma via, foi requerida averbação na matrícula, para ficar constando que M. Marcondes Participações S/A., sociedade comercial, com sede nesta cidade na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 697, 1º andar, sala 1, inscrita no CGC/MF sob nº 67.680.785/0001-61, INCORPOROU todo a ativo e passivo da extinta empresa Drogacenter S/A Distribuidora de Medicamentos, já qualificada, conforme Atas das Assembléias Geral Extraordinária de 30 de setembro de 1.993; Protocolo e Justificação de Cisão Parcial e Incorporação; Contrato Social; e, Laudo de Avaliação, devidamente apresentados, passando desse modo o imóvel retro matriculado a pertencer exclusivamente a empresa incorporadora. **VALOR FISCAL:** Cr\$ 21.600.738,98. O Escrevente Autorizado: \_\_\_\_\_, (Luiz Augusto Gonçalves).  
Of. Cr\$ 8.192,00- Est. Cr\$ 2.211,84- Aps. Cr\$ 1.638,40- Total Cr\$ 12.042,24- Guia nº 226/93.

R.6/11.338. Ribeirão Preto, 08 de Junho de 1.998.  
Por escritura pública de 14 de maio de 1.998, lavrada no 4º Serviço Notarial, desta Comarca, no livro 1122, página 385, Banco Ribeirão Preto S/A., companhia de capital fechado, inscrito no CGC/MF sob nº 00.517.645/0001-04, com sede nesta cidade, na Avenida Independência, nº 1.351, **CONCEDERÁ** a Drogacenter Distribuidora de Medicamentos Ltda., sociedade constituída por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, na Avenida Castelo Branco, nº 697, inscrita no CGC/MF sob nº 55.992.358/0001-30, créditos para reforço de seu capital de movimento e conta garantida até o valor limite de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) em moeda corrente do País, que será utilizado de uma só vez ou em parcelas, até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data do título, permanecendo a garantia hipotecária até a  
(SEGUE NO VERSO)



MATRÍCULA

11.338

FICHA

02

liquidação total dos créditos concedidos e seus respectivos encargos. O limite será reduzido pelos valores utilizados e pelos encargos e recomposto no valor dos pagamentos, obrigando-se a pagá-la, acrescida de juros às taxas predeterminadas, na forma e nos prazos mencionados nos instrumentos da cláusula quarta. O principal do financiamento, acrescidos dos respectivos juros e demais encargos previstos no título, será pago pela devedora ao credor, até o prazo final de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data do título, podendo a devedora, entretanto, e desde que autorizada pelo credor, liquidar a sua obrigação, antes da data estipulada. A utilização do crédito dar-se-á mediante contratos individualizados, inclusive relativos a composições de dívidas, vinculados ao título, ou mediante a assunção, pelo cliente, de obrigações através de endosso, aval, fiança, ou adiantamento a depositante. Com a finalidade de facilitar o cumprimento das obrigações assumidas, a devedora manterá, durante a vigência do mesmo, conta corrente no Banco Ribeirão Preto S/A., onde, por ordem do credor, que desde já é autorizado pela devedora a fazê-lo, serão realizadas as liberações de recursos, através de créditos, e a cobrança de despesas, por meio de débitos, obrigando-se, também, a manter a referida conta corrente sempre provida de fundos suficientes para acolher os débitos, e toda e qualquer obrigação pecuniária oriunda ou decorrente do título, reconhecendo, desde já, como prova inconteste dos lançamentos que representarem os avisos respectivos que receber do credor. A devedora incorrerá em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, se deixar de cumprir ou impedir o cumprimento de qualquer das cláusulas do título, sendo que a falta de pagamento, conforme devido, e ainda por vencimento antecipado (cláusula nona), dos valores do principal e acessórios da dívida decorrente do financiamento, sujeitará a devedora e/ou garantidora ao pagamento daqueles valores acrescidos dos seguintes encargos financeiros: a) comissão de permanência calculada dia a dia e até a data do pagamento, pelo maior entre duas taxas que vem a ser: I) a taxa de juro fixada na cláusula segunda do título; e, II) a maior taxa praticada pelo credor, em suas operações ativas da mesma espécie da presente, no dia anterior ao em que os valores forem ou estiverem sendo pagos, ou no dia também anterior ao pagamento, mais recente, em que o credor tiver contratado operação da espécie, se no dia anterior ao do pagamento referido não tiver havido operação contratada; b) juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado dia a dia, até a data do pagamento, em acréscimo à comissão de permanência e multa a título de pena convencionada à razão de 02% (dois por cento) calculada sobre a quantia resultante dos acréscimos anteriores. O credor poderá considerar independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, antecipadamente vencido o título, o que tornará imediatamente exigível da devedora e/ou garantidora, a integral liquidação da dívida, compreendendo prestação ou valores vencidos e os até então

(SEGUE NA FICHA 03)

MATRÍCULA

11.338

FICHA

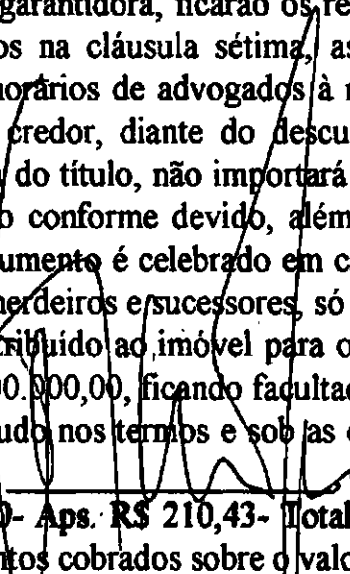
03

# 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

## RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

vincendos, nas hipóteses previstas em lei e, ainda, se ou sempre que a devedora e/ou garantidora: a) encerrar ou tiver conta encerrada, por qualquer motivo, a conta corrente indicada; b) incidir em mora; c) descumprir qualquer obrigação prevista no título. Se o vencimento antecipado ao qual se refere a cláusula nona derivar do não cumprimento pela devedora e/ou garantidora, conforme devido, de obrigação pecuniária, os encargos moratórios fixados na cláusula sétima incidirão a partir, inclusive, do dia seguinte ao do vencimento da obrigação pecuniária não cumprida e até a data em que os valores respectivos forem efetivamente pagos ao credor, dando-se a incidência aqui referida independentemente da data da notificação ou do protesto. Se o vencimento antecipado resultar de qualquer outra hipótese entre as previstas na cláusula nona, os encargos moratórios fixados na cláusula sétima passarão a incidir e deverão ser calculados a partir, inclusive, do dia seguinte daquele em que efetivamente ocorrer a hipótese da antecipação naquela cláusula prevista. Tendo comparecido no título como garantidora M. Marcondes Participações S/A., com sede nesta cidade, na Avenida Castelo Branco, nº 697, sala 01, 1º andar, inscrita no CGC/MF sob nº 67.680.785/0001-61, a qual deu ao credor em garantia hipotecária o imóvel retro matriculado, juntamente com outro imóvel pertencente ao 2º Registro de Imóveis local. Se o credor tiver de ingressar em Juízo para haver o seu crédito, contra a devedora e/ou garantidora, ficarão os réus obrigados a pagar ao credor, além dos acréscimos estipulados na cláusula sétima, as custas do processo e demais despesas dele decorrentes e honorários de advogados à razão de 20% do valor final da condenação. A tolerância pelo credor, diante do descumprimento pela devedora e/ou garantidora de qualquer cláusula do título, não importará em precedente ou novação que os libere de cumprir a prestação conforme devido, além das que se tornarem exigíveis posteriormente. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si, seus herdeiros e sucessores, só podendo ser alterado por mútuo consentimento das partes. Foi atribuído ao imóvel para os fins do artigo 818 do Código Civil Brasileiro o valor de R\$ 900.000,00, ficando facultado ao credor, mandar fazer nova avaliação, se isto lhe convier. Tudo nos termos e sob as demais condições constantes do título. O Escrevente Autorizado:  (Luiz Augusto Gonçalves).  
Of. R\$ 1.052,32- Est. R\$ 284,10- Aps. R\$ 210,43- Total: R\$ 1.546,86- Guia nº 105/98.  
Protocolo nº 179.235. Emolumentos cobrados sobre o valor de R\$ 750.000,00.

Av. 7/11.338. Ribeirão Preto, 23 de Julho de 1.999.

Por escritura pública de 07 de maio de 1.999, lavrada no 4º Tabelião de Notas, desta Comarca, no livro 1202, páginas 15, entre partes de um lado como devedora Drogacenter Distribuidora de Medicamentos Ltda., de outro lado como credor o Banco Ribeirão Preto S/A., e ainda como interveniente garantidora M. Marcondes Participações S/A.,  
(SEGUE NO VERSO)





MATRÍCULA  
11.338

FICHA  
04

# 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

R. 10/11.338. Ribeirão Preto, 05 de Novembro de 2004.

Por certidão nº 135/04, de 18 de agosto de 2004, expedida pela 1ª Vara do Trabalho, desta cidade, extraída dos autos de reclamação trabalhista, processo nº 02850-1996-004-15-00-8, em que figura como exequente Orival Cassandra, RG nº 4.766.156-SP, CPF nº 048.519.868/15, brasileiro, aposentado, casado no regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, com Aide Gonzales Cassandra, RG nº 11.754.569-SP, CPF nº 205.642.828/80; e como executada Drogacenter S/A Distribuidora de Medicamentos Ltda., com sede nesta cidade, na Avenida Castelo Branco, nº 697, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.992.358/0001-30, é feito o presente registro de **PENHORA** que passa a gravar o imóvel retro matriculado, juntamente com o imóvel objeto da matrícula nº 81.508 (ambos de titularidade de M. Marcondes Participações S/A). A penhora objetiva a garantia da dívida no valor de R\$ 184.880,63. Funcionou no feito o Exmo. Sr. Dr. Renato Cesar Trevisani, MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho, desta cidade. Tendo sido nomeado depositário do imóvel o Sr. Milton Julião Marcondes, CPF nº 071.646.148/06, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente na Avenida Castelo Branco, nº 697. O Escrevente Autorizado: \_\_\_\_\_  
(Luiz Augusto Gonçalves). Microfilme e protocolo nº 242.298.

Av. 11/11.338. Ribeirão Preto, 18 de Fevereiro de 2005.

Por escritura pública de 15 de maio de 2003, lavrada no 4º Tabelião de Notas, desta Comarca, no livro 1445, páginas 303/307, entre partes de um lado como devedora Drogacenter Distribuidora de Medicamentos Ltda., de outro lado como credor o Banco Ribeirão Preto S/A., e ainda como intervenientes garantidores M. Marcondes Participações S/A., e, Maurício Roosevelt Marcondes e sua mulher Silvia de Toledo Julião Marcondes, foi dito o seguinte: Que convindo às partes, pela presente, ampliam o valor do crédito constante do R.6 para R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e prorrogam a data vencimento para o dia 15 de maio de 2004, que será utilizado de uma só vez ou em parcelas, através de instrumentos particulares já firmados e os que futuramente venham a ser firmados entre as partes, que serão sempre garantido pela referida garantia hipotecária, sempre respeitando o limite de crédito acima mencionado, permanecendo a garantia hipotecária até a liquidação total dos créditos concedidos e seus respectivos encargos, permanecendo em vigência todas as demais cláusulas contidas no título constante do R.6. Que respeitando o limite de crédito já mencionado e os contrato anteriormente firmados que continuarão a ser garantidos pela garantia hipotecária, o credor, firmou com a devedora as seguintes operações: 1º) contrato para financiamento de capital de movimento, contrato nº 286/2003, firmado entre o agente financeiro e a beneficiária final, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e 2º) contrato para financiamento de capital de movimento, contrato nº 359/2003, firmado entre o agente \_\_\_\_\_  
(SEGUE NO VERSO)

Esse documento foi assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO MANHA DOS SANTOS - 09/02/2023 16:38 PROTOCOLO: S23020149520D-11338  
www.registradores.onr.org.br  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Comunitário

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registoradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 72edc80d-1fd1-4b10-9e17-8786a0e95582

MATRÍCULA

11.338

FICHA

04

financeiro e a beneficiária final, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), os quais ficam plenamente garantidos pela referida hipoteca. Tudo nos termos e condições constante do título. O Escrevente Autorizado: Luiz Augusto Gonçalves, (Luiz Augusto Gonçalves).

Of. R\$ 250,88- Est. R\$ 71,30- Aps. R\$ 52,82- Sin. R\$ 13,20- Trib. R\$ 13,20- Total: R\$ 401,40- Guia nº 033/2005. Emolumentos cobrados sobre o valor de R\$ 375.000,00. Microfilme e protocolo nº 245.182.

Av.12/11.338. Ribeirão Preto, 18 de Fevereiro de 2005.

Por escritura pública de 14 de maio de 2004, lavrada no 4º Tabelião de Notas, desta Comarca, no livro 1504, páginas 143/146, entre partes de um lado como devedora Drogacenter Distribuidora de Medicamentos Ltda., de outro lado como credor o Banco Ribeirão Preto S/A., e ainda como intervenientes garantidores M. Marcondes Participações S/A., e, Maurício Roosevelt Marcondes e sua mulher Sílvia de Toledo Julião Marcondes, foi dito o seguinte: Que convindo às partes, pela presente, prorrogam a data vencimento para o dia 15 de maio de 2005, permanecendo a garantia hipotecária até a liquidação total dos créditos concedidos e seus respectivos encargos, permanecendo em vigência todas as demais cláusulas contidas no título constante do R.6 e Av.11, bem como os instrumentos particulares firmados para utilização do crédito. Tudo nos termos e condições constante do título. O Escrevente Autorizado: Luiz Augusto Gonçalves, (Luiz Augusto Gonçalves).

Of. R\$ 8,31- Est. R\$ 2,36- Aps. R\$ 1,75- Sin. R\$ 0,44- Trib. R\$ 0,44- Total: R\$ 13,30- Guia nº 033/2005. Microfilme e protocolo nº 245.183.

Av.13/13.338. Ribeirão Preto, 19 de Maio de 2005.

Por escritura pública de 11 de abril de 2005, lavrada no 4º Tabelião de Notas, desta Comarca, no livro 1555, páginas 267/270, entre partes de um lado como devedora Drogacenter Distribuidora de Medicamentos Ltda., de outro lado como credor o Banco Ribeirão Preto S/A., e ainda como intervenientes garantidores M. Marcondes Participações S/A., e, Maurício Roosevelt Marcondes e sua mulher Sílvia de Toledo Julião Marcondes, foi dito o seguinte: Que convindo às partes, pela presente, prorrogam a data vencimento para o dia 15 de maio de 2006, permanecendo a garantia hipotecária até a liquidação total dos créditos concedidos e seus respectivos encargos, permanecendo em vigência todas as demais cláusulas contidas no título constante do R.6, Av.7, Av.8, Av.9, Av.11 e Av.12, bem como os instrumentos particulares firmados para utilização do crédito, estando em vigência a Cédula de Crédito Bancário nº 369/2005, no valor de R\$ 2.000.000,00, com vencimento em 11 de abril de 2006. Tudo nos termos e condições

(SEGUE NA FICHA 05)



MATRÍCULA

11.338

FICHA

05

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

constante do título. O Escrevente Autorizado: \_\_\_\_\_, (Luiz Augusto Gonçalves).

Of. R\$ 8,31- Est. R\$ 2,36- Aps. R\$ 1,75- Sin. R\$ 0,44- Trib. R\$ 0,44- Total: R\$ 13,30- Guia nº 093/2005. Microfilme e protocolo nº 247.532.

R. 14/11.338. Ribeirão Preto, 26 de Dezembro de 2006.

Por auto de ampliação de penhora, avaliação e depósito de 07 de dezembro de 2006, devidamente aditado, passado pelo Cartório do 2º Ofício da Fazenda Pública e assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, desta Comarca, expedido nos autos de execução fiscal, processo nº 4766/06, que a Fazenda do Estado de Minas Gerais, promove contra Drogacenter Distribuidora de Medicamentos Ltda., Avenida Castelo Branco, nº 697, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.992.358/0001-30, cujo feito tem curso por aquele referido Juízo e Cartório, é feito o presente registro de **PENHORA**, que passa a gravar o imóvel retro matriculado (de titularidade de M. Marcondes Participações S/A, com sede nesta cidade, na Avenida Castelo Branco, nº 697, sala 01, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.680.785/0001-61), para garantia da dívida no valor de R\$ 1.060.616,04. Tendo sido nomeado como depositário do imóvel o Sr. Milton Julião Marcondes, RG nº 9.258.953-SP., CPF nº 071.646.148/06, Avenida Castelo Branco, nº 697. Funcionou na ação o Exmo. Sr. Dr. João Agnaldo Donizeti Gandini, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, desta Comarca. O Escrevente Autorizado: \_\_\_\_\_

(Luiz Augusto Gonçalves). Emolumentos deverão ser satisfeitos ao final. Microfilme e protocolo nº 264.041.

Av. 15/11.338. Ribeirão Preto, 17 de Maio de 2007.

Por mandado nº 375/07, de 09 de maio de 2007, expedido pela 1ª Vara do Trabalho e assinado pela Exma. Sra. Dra. Priscila de Freitas Cassiano Nunes, MMª. Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho, desta cidade, referente ao processo nº 02850-1996-004-15-00-8, em que figurou como exequente Orival Cassandra; e como executada Drogacenter S/A Distribuidora de Medicamentos Ltda., foi averbado a matrícula, para ficar constando o **cancelamento da PENHORA** que gravava o imóvel pelo R. 10 retro, a qual fica pela presente cancelada e sem mais nenhum efeito. O Escrevente Autorizado: \_\_\_\_\_

(Luiz Augusto Gonçalves).

Of. R\$ 8,89- Est. R\$ 2,53- Aps. R\$ 1,87- Sin. R\$ 0,47- Trib. R\$ 0,47- Total: R\$ 14,23 + Of. R\$ 113,13- Est. R\$ 32,16- Aps. R\$ 23,82- Sin. R\$ 5,95- Trib. R\$ 5,95- Total: R\$ 181,01, referente a penhora constante do R. 10. Guia nº 092/2007. Microfilme e protocolo nº 268.079.

(segue no verso)

Esse documento foi assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO MANHÃ DOS SANTOS - 09/02/2023 16:38 PROTOCOLO: S23020149520D-11338  
 www.registradores.onr.org.br  
 Serviço de Atendimento  
 Eletrônico Comarcas

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 72edc80d-1fd1-4b10-9e17-8786a0e95582

MATRÍCULA

11.338

FICHA

05

**Av.16/11.338 - INDISPONIBILIDADE.****Em 28 de maio de 2019-** (prenotação nº 468.943 de 17/05/2019).

Por comunicado emitido em 10 de maio de 2019 - ofício nº 201905.1016.00799541-IA-420, nos autos do processo nº 55567243620188090029, em trâmite perante a 2ª Vara de Catalão/GO, encaminhado pela Central de Indisponibilidade, procede-se a presente averbação, nos termos do item 404.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, para constar que **FOI DECRETADA A INDISPONIBILIDADE** dos bens de **M. MARCONDES PARTICIPAÇÕES S/A**, já qualificada, ficando conseqüentemente **"INDISPONÍVEL"** o imóvel objeto da presente matrícula. Foi registrada a indisponibilidade de bens no livro de indisponibilidades sob nº 11.154, nesta mesma data.

Selo digital número: 111435331UE000085172PG19W.

**O Escrevente:**  (Paulo Cesar Alves).**CERTIDÃO**

Pedido nº 755.878

CERTIFICO E DOU FÊ que a presente certidão digital, em inteiro teor, reproduz todos os atos relativos a ônus e alienações referentes à matrícula nº 11338 e, ainda, que extraída por meio eletrônico, conforme art. 19, § 1º, da Lei 6.015/1973, relatando os fatos jurídicos até o último ato acima e até o dia útil anterior a esta data.

Ribeirão Preto-SP, 09/02/2023 - 16:32

Assinada digitalmente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 por:  
Luis Augusto Manha dos Santos - Escrevente



Oficial	Estado	S. Faz	Reg. Civil	Trib. Just.	MP	ISSQN	Serventias	Total
R\$ 40,91	R\$ 11,63	R\$ 6,00	R\$ 2,15	R\$ 2,81	R\$ 1,96	R\$ 0,82	R\$ 1,96	R\$ 68,24

Selo Digital nº [1114353C3US000543657YE23R] - Para consultar o selo acesse: <https://selodigital.tsp.jus.br>  
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias